



Lei nº 321/2017, de 01 de setembro 2017.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá - COMDESI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá – COMDESI, como órgão de assessoramento direto ao prefeito em todas as áreas de atuação do Poder Executivo, a exceção das atribuições dos demais conselhos específicos.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de Entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – O conjunto dos representantes do que trata o artigo anterior, constituem um fórum qualificado para a discussão de políticas públicas e a proposição de medidas que estimulem o crescimento econômico, o desenvolvimento e a equidade social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá tem como objetivos:

I - promover a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade, ouvindo-a por intermédio dos seus diversos seguimentos representativos.

II – propor políticas e diretrizes específicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas e acordos.

III – apreciar propostas de políticas públicas, de formas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, por intermédio deste proposição de outros órgãos ou de outro membro do Conselho.

Art. 4º - A composição do Poder Executivo será constituída pelos Dirigentes Titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Governo

II – Controladoria;

III – Ouvidoria;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento;

V - Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos;

VI - Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

- VII - Secretaria Municipal de Tributação;
- VIII - Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária;
- IX - Secretaria Municipal de Transporte;
- X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XI - Secretaria Municipal da Cultura e Eventos;
- XII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- XIV - Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing e Publicidade;
- XV - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 5º - A composição do Poder Legislativo será constituída por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos entre seus pares e comunicados formalmente, em documento escrito, ao Poder Executivo.

Art. 6º - A composição da Sociedade Civil será constituída por 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, e comunicados formalmente, em documento escrito, ao Poder Executivo, indicados pelos dirigentes das seguintes instituições:

- I- Centro Social Recreativo Beneficente Cultural de Itajá;
- II - Associação Comunitária Cultural e Artística Itajaense;
- III - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itajá;
- IV - Colônia do Pescadores Z-23;
- V - Sindicato dos Agricultores Rurais de Itajá;
- VI – Igreja Católica.

Parágrafo Único – Os membros suplentes dos seguimentos de que tratam os artigos 6º e 7º desta lei terão a atribuição de substituir os titulares no caso de impedimento ou por força maior sempre justificadamente.

Art. 7º - O mandato dos membros conselheiros do COMDESI será de 2 (dois anos), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá será coordenado por um Comitê Gestor que atuará como representante do conjunto de conselheiros, e será formado por um grupo de 5 (cinco) integrantes indicados pelo Prefeito, dentre os conselheiros.

Parágrafo Único - A formação do Comitê de que trata o artigo anterior tem por finalidade facilitar a interlocução frequente e direta dos conselheiros com o chefe de Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Art. 9º - O Comitê Gestor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá tem os seguintes objetivos:

I - interagir com os demais conselheiros, comunicando as metas, políticas, programas e objetivos em intercâmbio com o Executivo Municipal;

II - contribuir com a organização do Conselho e propor pautas para discussões;

III - promover reuniões com órgãos da administração municipal;

IV - avaliar e propor mudanças na condução das políticas públicas desenvolvidas no âmbito da gestão municipal;

V - convocar titulares de órgãos da gestão municipal à prestarem esclarecimentos acerca de fatos ocorridos nos âmbito de sua gestão.

Parágrafo Único - As atribuições do Comitê de que trata o artigo anterior serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo plenário do COMDESI.

Art. 10 - São competências do COMDESI:

I - apoiar o desenvolvimento econômico e social de Itajá de maneira planejada e integrada;

II - propor estratégias para a instalação de novas empresas no município e o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas, de forma sustentável;

III – promover a atração de investimento de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial do município e a geração de empregos;

IV – estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

a) Estruturantes;

b) Tecnologia da Informação;

c) Programas de formação de mão de obra especializada;

d) Projetos de inclusão social;

e) Ações de preservação ambiental.

V – avaliar e dar parecer sobre processos de concessão de incentivos e estímulo fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;

VI – acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o incentivo e o Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

VII – avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados, participar por meio de representação de debates, reuniões e audiências públicas com agentes externos passíveis de firmar parcerias ou convênios, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

VIII – promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso município por meio de programação de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

IX – associar-se a iniciativa de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico de Itajá;

X – acompanhar e avaliar programas, projetos e de planos de ações, fazendo recomendações para seu aprimoramento;

XI – promover gestão junto a entidades de ensino e em especial o SENAI, SENAC, SEBRAE, FIERN, SESI e SEST SENAT, bem como escolas, faculdades e universidades públicas e privadas, visando a formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local.

Art. 11 - Ficam criadas as seguintes Comissões Temáticas:

I - Saúde, Meio Ambiente e Assuntos Comunitários;

II - Agricultura, Desenvolvimento Rural, Pesca e Atividades Extrativistas;

III - Educação, Cultura e Esporte;

IV - Indústria, Comércio, Trabalho, Turismo e Atração de Investimentos;

VI – Construção Civil, Setor Imobiliário e Tributação.

Parágrafo Único – As Comissões de que trata o artigo anterior serão compostas por no mínimo de 3 (três) integrantes e conduzidas por 1 (um) Coordenador Conselheiro que poderá solicitar servidores, de preferência técnicos dos quadros de funcionários do município, para integrar a Comissão.

Art. 12 - São Objetivos das Comissões Temáticas:

I – assessorar o COMDESI nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas, devidamente discutidos e aprovados pela Comissão, por meio de parecer técnico;

II – detectar o potencial e a capacidade mercadológica de Itajá e região, bem como orientar a expansão de mercado;

III – identificar, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para o município de Itajá;

IV – propor divulgação em nível estadual, nacional e internacional da imagem de Itajá, bem como a prospecção de negócios para o fomento as empresas da região;

V – estimular a exportação, por meio de ações planejadas que valorizem a posição estratégica de Itajá, propondo políticas e programas específicos com ações que valorizem o comércio dos produtos da região;

VI – colaborar com ações conjuntas e integradas para o levantamento das necessidades da sociedade de Itajá, com as universidades, faculdades e entidades de ensino, propondo projetos que visem essencialmente integrar a sociedade ao meio universitário como estímulo à educação e ao desenvolvimento do Município;

VII – propor plano de ação que priorize os objetivos do conselho e fomenta projetos de ação integrada para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

VIII – buscar mecanismos para atrair e/ou criar pólos de desenvolvimentos de tecnologias para o município de Itajá, apresentando projetos para melhorar e qualificar as empresas e produtores;

IX – movimentar os diversos segmentos da sociedade, para que apoiem as ações, que serão desenvolvidas e coordenadas pelo COMDESI, buscando a retomada do desenvolvimento de Itajá;

X – buscar o fortalecimento da agricultura e a agroindústria no município de Itajá, levantando informações, estudando e elaborando projetos que visem desenvolver alternativas e dinamizar a agricultura e a agroindústria no município;

XI – buscar recursos externos para a viabilização e implantação dos projetos desenvolvidos;

XII – buscar o fortalecimento de segmentos voltados a oferta de empregos e desenvolvimento do Município, tais como a construção civil e dos setores industriais e imobiliário;

XIII – propor alterações de Leis Municipais, tais como: Código Tributário, Uso do Solo, Código de Postura e etc, visando atender as demandas do setor produtivo e comercial;

XIV - propor projetos na seara de uso e ocupação do solo, focado no desenvolvimento estruturado e sustentável do Município.

Art. 13 - A participação dos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração, havendo para os integrantes do Comitê de Gestão, financiamento de suas despesas pelo Governo Municipal à título indenizatório ou mesmo diretamente, no cumprimento de tarefas pré-aprovadas com a finalidade de promover à atuação do Conselho.

Parágrafo Único - Os integrantes do COMDESI fazem jus ao uso de veículos oficiais no exercício das suas funções de conselheiro.

Art. 14 - A diretoria do COMDESI será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo indicados pelo prefeito entre os conselheiros integrantes do Comitê Gestor.

Parágrafo Único - A composição da diretoria de que trata o artigo anterior terá suas atribuições definidas no Regimento Interno que será elaborado pelo Pleno do COMDESI e editado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 15 - O mandato dos conselheiros do Comitê Gestor de que trata o artigo anterior terá o mesmo interstício do disposto no art. 7º desta lei.

Art. 16 - A dotação orçamentária destinada a instalação e funcionamento do COMDESI será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Governo, cabendo a esta secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, assim como, realizar reunião orçamentária a fim de dá efetivo suporte às presentes despesas, modificações que poderão ser editadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17 - O Plenário do COMDESI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a publicação desta lei.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o artigo anterior será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá